**PROJETO DE LEI Nº 833/16**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG, COM A FINALIDADE DE TRANSFERIR O AEROPORTO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CARGAS EM POUSO ALEGRE – MG.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar termo de Convênio com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG, tendo como objeto a transferência do Aeroporto Municipal de Pouso Alegre e a implantação do Aeroporto Internacional de Cargas em Pouso Alegre – MG.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG o Aeroporto Municipal de Pouso Alegre (SNZA) denominado Aeroporto “Dr. Lisboa”, situado no Bairro São Cristóvão, com área de 344.317,06m2 (trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dezessete vírgula seis metros quadrados), Matrícula n. 63.586.

**Parágrafo único.** O Aeroporto é transferido como universalidade de bens, devendo constar no anexo ao convênio toda a descrição de sua estrutura.

**Art. 3º.** O Aeroporto Municipal será transferido sob a condição de a CODEMIG viabilizar a implantação do Aeroporto Internacional de Cargas em Pouso Alegre, mediante parceria pública privada, conforme Projeto já desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

**Art. 4º.** O prazo para a CODEMIG concluir o processo administrativo de implantação do Aeroporto é de 18 (dezoito) meses, contado a partir da publicação do convênio a ser celebrado.

**Parágrafo único.** Não concluído o processo administrativo no prazo previsto no caput o imóvel será revertido ao Município de Pouso Alegre.

**Art. 5º.** A CODEMIG fica autorizada a explorar o Aeroporto de forma direta ou indireta, ficando a manutenção do complexo sob sua responsabilidade, que poderá ser transferida a terceiro, no caso de sua exploração indireta.

**Parágrafo único.** A exploração de forma indireta não exonera a CODEMIG da responsabilidade pela manutenção do complexo do Aeroporto Municipal, que será solidária em qualquer caso.

**Art. 6º.** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a transferir a titularidade do Projeto do Aeroporto Internacional de Cargas à CODEMIG, compreendendo estudos de viabilidade econômica, Pareceres Jurídicos, licenças, projetos arquitetônicos, avaliações, fiscalização de obras, relatório de audiências, consultas públicas, responsabilidades técnicas e edital.

**Art. 7º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir as delegações previstas nos convênios n. 024 e 032, celebrados com a União, por intermédio da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

**Art. 8º.** A CODEMIG fica responsável por todo o processo administrativo pela implantação do aeroporto, que poderá ser de forma direta ou indireta, compreendendo as desapropriações, licenças ambientais, compensação ambiental, projeto social quanto à relocação de famílias e indenizações.

§ 1º. A forma direta será mediante a implantação e exploração da própria CODEMIG.

§ 2º. A forma indireta será mediante formalização de contrato de parceria-pública privada com uma ou consórcio, na forma da Lei Nacional n. 11.107.

**Art. 9º.** A empresa ou consórcio que formalizar com a CODEMIG a exploração do Aeroporto Internacional de Cargas indenizará o Município de Pouso Alegre pelas despesas realizadas até o momento, quanto à elaboração Projeto do Aeroporto Internacional de Cargas, compreendendo todas as despesas realizadas para consultorias de elaboração de projetos, pareceres jurídicos, licenças e audiências públicas.

**Parágrafo único.** A obrigação prevista no caput será da CODEMIG, caso opte pela exploração direta. Em qualquer das hipóteses, exploração direta ou indireta, constará no convênio o prazo para o cumprimento da obrigação, conforme cronograma que comporá o convênio.

**Art. 10.** A CODEMIG fica autorizada a transferir o Aeroporto Municipal ao parceiro vencedor do certame, para exploração, até o funcionamento do Aeroporto Internacional de Cargas.

**Art. 11.** Fica fixado o prazo de até 60 (sessenta) meses para conclusão das obras do novo aeroporto, contado a partir da assinatura do Termo de Parceria Pública Privada.

**Art. 12.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 21 DE DEZEMBRO DE 2016**

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente,

**Ref.: Projeto de Lei n. 833/2016**

Através o ofício enviado a Administração Municipal a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – CODEMIG manifestou interesse em celebrar convênio com o Município de Pouso Alegre, com a finalidade de viabilizar a implantação do Aeroporto Internacional de Cargas no Município.

O Município já concluiu todo o processo administrativo, incluindo relatório de viabilidade econômica, elaboração de edital, consultoria ambiental, licenciamento prévio, minuta de contratos, levantamento topográfico dos imóveis, identificação dos proprietários, dentre outros documentos.

A CODEMIG é uma empresa pública, organizada sob a forma dês sociedade por ações, criada pela Lei Estadual n. 14.892/2003 e tem por objeto social promover o desenvolvimento econômico do Estado de Minas Gerais, mediante a participação em empreendimento econômico, em parceria com empresa estatal ou privada; a contratação de parceria público-privada, na forma da legislação pertinente, dentre outros meios, conforme art. 3º, de seu estatuto.

Para alcançar seus objetivos à CODEMIG compete, conforme art. 4º, do estatuto:

I – promover desapropriação, de pleno domínio ou para constituição de servidão, com autorização do Governador do Estado, bem como adquirir e alienar, por qualquer forma admitida em Direito, bens móveis e imóveis de sua propriedade, assim como onerá-los, oferecê-los em locação, arrendamento, concessão, cessão ou concessão do direito real de uso, observada, em cada caso, a legislação pertinente, inclusive lotes, terrenos e áreas industriais, a empresas, em condições compatíveis com as necessidades de desenvolvimento industrial do Estado;

II – mediante autorização legislativa, incorporar empresa, criar subsidiária ou participar em empresa privada, na forma do art. 37, inciso XX, da Constituição da República;

I**II – firmar contrato de cooperação técnica e econômica com empresa estatal ou privada, para investimento, pesquisa e participação em resultados;**

**IV – efetuar operação de capitação de recursos financeiros no mercado interno ou internacional.**

Desta forma, poderá a CODEMIG viabilizar a implantação e exploração do aeroporto de forma direta e indireta, que, diferente do Município, terá mais condições de captar recursos financeiros, inclusive no mercado internacional, sem as condições legais impostas ao Município.

Assim a implantação do aeroporto será mais viável, pois, de um lado o Município não despenderia nenhum recurso com a implantação do aeroporto, de outro não ficaria adstrito à implantação mediante parceria-pública privada, no modelo que foi desenvolvido.

A proposta de Projeto foi elaborada, também, considerando que, conforme foi informado pelos membros da Comissão de Transição, representantes do Prefeito eleito, o Projeto do Aeroporto Internacional não será uma prioridade da Administração 2017/2000.

Estes os motivos que levaram este Poder Executivo a elaborar o presente Projeto de Lei e submetê-lo à apreciação dessa Casa.

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**